DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2862/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16568/2015
PROTOCOLO	: 1634490
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA.
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 26.640,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014 (f. 45-74) e formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014 (f. 129-133), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Staf Sistemas Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, no valor de R$ 26.640,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 1/4/2014 a 1/4/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 27276/2015 (f. 176-182) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014, formalização do Contrato Administrativo n° 173/2014 e do Termo Aditivo nº 1.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2271/2017 (f. 200-201) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em apreço e do termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014 e do Termo Aditivo.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 1/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 26/5/2014 (f. 135), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Termo Aditivo nº 001/2015 (f. 147-148) foi formalizado em 1/4/2015, acompanhado da justificativa, do parecer jurídico e da autorização, e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 1/4/2016, e reajustar o valor considerando a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,14%, reajustando assim, o valor para R$ 28.542,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais) totalizando o montante em R$ 55.182,00 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, combinado com o § 4º, III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Staf Sistemas Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato Administrativo nº 173/2014, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Staf Sistemas Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator